



RELAÇÃO DAS MATÉRIAS PARA A “ORDEM DO DIA” DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26/05/2022

MATÉRIAS COM PRAZO VENCIDO - LOM

- 1 - *1ª E 2ª DISCUSSÕES* PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/22 - PREFEITO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE PORTA GIRATÓRIA COM DETECTOR DE METAIS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- Maioria absoluta**
- 1 Emenda**

DEMAIS MATÉRIAS

- 2 - *DISCUSSÃO ÚNICA* PROJETO DE LEI Nº 226/21 - BRANDO VEIGA - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CRIAÇÃO E A MANUTENÇÃO DE FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE SE HOSPEDAREM EM HOTEL E/OU ESTABELECIMENTO CONGÊNERE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- Maioria simples**
- Substitutivo**
- 3 - *DISCUSSÃO ÚNICA* PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/22 - ELIZEU ROCHA - CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO RIBEIRÃO-PRETANO A ANTONIO ASSUNÇÃO DE OLIM, CONFORME ESPECIFICA.
- Maioria qualificada - 2/3**
- 4 - *DISCUSSÃO ÚNICA* PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/22 - IGOR OLIVEIRA - CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO RIBEIRÃO-PRETANO AO SENHOR RODRIGO GARCIA, CONFORME ESPECIFICA.
- Maioria qualificada - 2/3**

ALESSANDRO MARACA

Presidente



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 2/30

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

21

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE PORTA GIRATÓRIA COM DETECTOR DE METAIS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Em todos os estabelecimentos bancários em funcionamento ou a funcionar no Município de Ribeirão Preto, incluindo àqueles em repartições públicas e autarquias, as instituições bancárias devem instalar, às suas expensas, porta giratória com detector de metais nas suas agências e postos onde haja guarda ou movimentação de numerário pelos seus funcionários.

Parágrafo único. Fica dispensada a instalação do dispositivo previsto no **caput** nas agências e postos bancários do Município de Ribeirão Preto se houver plano de segurança aprovado pela Polícia Federal, nos termos da Lei Federal nº 7.102, de 1983, que substitua a porta giratória com detector de metais por outro sistema de segurança.

Art. 2º. Os estabelecimentos bancários que tiverem a porta giratória com detector de metais deverão manter uma porta para acesso de deficientes em cadeiras de rodas e de portadores de marcapassos, a qual, para efeito de segurança, será aberta, exclusivamente, na passagem do usuário.

Art. 3º. Ficam revogadas a Lei nº 7.811, de 26 de setembro de 1997; a Lei Complementar nº 1.252, de 25 de outubro de 2001 e a Lei nº 10.538, de 28 de setembro de 2005.




Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 3/30

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

21/22



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



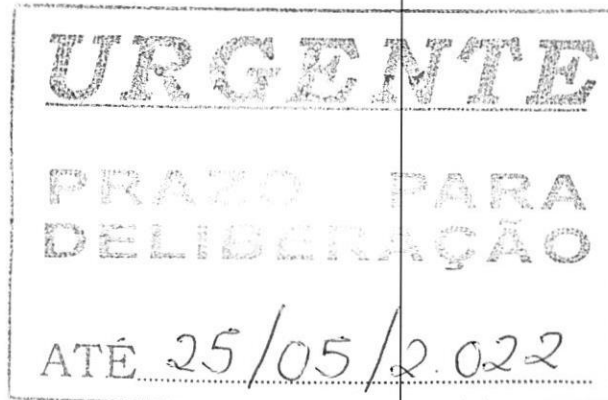
fls. 4/30

Protocolo Geral nº 12149/2022
Data: 08/04/2022 Horário: 15:49
LEG -

Ribeirão Preto, 05 de março de 2022.

Of. n.º 1.535/2022-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE PORTA GIRATÓRIA COM DETECTOR DE METAIS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 07 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

fls. 5/30

O Projeto de lei tem por objetivo dispor sobre a obrigatoriedade da instalação de porta giratória com detector de metais em estabelecimentos bancários no Município.

A presente proposição visa modernizar a legislação em vigência no Município de Ribeirão Preto, para possibilitar, principalmente, maior segurança aos cidadãos, usuários diários dos serviços financeiros, aos funcionários de agências bancárias e também aos vigilantes. Essa atualização da legislação ampliará a segurança no entorno das agências, contribuindo para a Segurança Pública local, na medida em que possibilitará a redução de circulação de numerário em espécie e tornará o Município ainda mais receptivo à instalação de novos e mais modernos modelos de negócios financeiros, gerando assim um potencial fomento à economia local ao possibilitar a expansão da bancarização.

Inicialmente cumpre ressaltar que o funcionamento de agências bancárias é regulado pela Polícia Federal (PF), vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), e se baseia na Lei Federal nº 7.102, de 1983. Esta legislação exige, para o devido funcionamento de uma agência bancária, a aprovação de um Plano de Segurança, que deve conter todas as características da agência e os itens de segurança que serão adotados. Somente após o aval da Polícia Federal é que qualquer agência bancária, em todo o país, vale ressaltar, pode funcionar.

Frise-se que as instituições financeiras devem ser as maiores interessadas na adoção de itens de segurança para proteção de seus clientes, empregados e também do patrimônio, e é por isso que investem volumosos recursos em tecnologia para segurança física e digital.

Cabe analisarmos a legislação federal sobre segurança privada, especificamente quanto ao trâmite e elaboração dos planos de segurança dos estabelecimentos bancários onde há guarda e movimentação de numerário. Para determinados itens, como as portas giratórias detectoras de metais (PGDM), foi



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

fls. 6/30

conferido às instituições financeiras a escolha dos equipamentos de segurança a serem adotados, de acordo com as peculiaridades de cada estabelecimento, sua localização, área, instalações e encaixe (cf. o art. 2º da Lei Federal nº 7.102/1983 e art. 2º do Decreto Federal nº 89.056/1983).

Nessa avaliação também são analisados outros aspectos como, por exemplo, se o imóvel é tombado ou não pelo patrimônio histórico, o que, em vista da legislação específica que limita modificações estruturais na edificação, torna inviável a instalação da porta, por serem necessárias adequações físicas para utilização desse tipo equipamento.

Os serviços e operações bancárias são serviços essenciais para a vida da população e exigem segurança aos seus usuários. Porém, nos locais onde há atendimento presencial de clientes que não possuem guarda ou movimentação de numerário pelos empregados do respectivo estabelecimento financeiro não há riscos aos usuários e tampouco aos referidos empregados, considerando a falta de atratividade às ações criminosas.

O novo modelo de agências bancárias que vem sendo adotado pelo mercado, com quantidade reduzida de numerário em praças que são possíveis este modelo, onde estes estão alocados apenas nos caixas eletrônicos (ATMs), os quais são operados por empresas de transporte de valores com vigilância armada e especializada, reduz praticamente a zero a atratividade para o crime e melhora o atendimento dos clientes. Agências nos atuais padrões, com tesouraria (cofre) e grande quantidade de numerário guardada nas suas instalações são forte atrativo para o crime organizado. Ademais, o novo modelo é mais seguro para a população, para os bancários e para os vigilantes.

Nos novos modelos de agência bancárias não há cofre para guarda de valores, instrumento este que realmente atrai a atenção dos criminosos, e não há movimentação de numerário realizada pelos funcionários das agências bancárias.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

fls. 7/30

Nesses casos, os riscos aos usuários se equiparam aos de qualquer estabelecimento comercial em que as portas de segurança não são exigidas, e, por outro lado, reduz a zero a atratividade para roubos e assaltos, visto que o volume de dinheiro em espécie dentro da agência é reduzido. Ao bancário, aumenta a sua segurança por não lhe expor à movimentação de dinheiro em espécie.

Cabe ressaltar que nas agências bancárias com atendimento ao público, em que há guarda ou movimentação de numerário, atualmente são instalados novos e modernos itens, equipamentos e mecanismos de segurança, bem como são dotadas de outros procedimentos operacionais que maximizam a segurança e a proteção de usuários e dos seus respectivos empregados, todos eles contidos no Sistema ou Plano de Segurança previamente aprovado pela autoridade competente, a Polícia Federal. Convém ressaltar, ainda, que nesses locais, além de todos esses modernos equipamentos de segurança, há presença ostensiva dos vigilantes, conforme previsto no Sistema ou Plano de Segurança.

A retirada de numerário em agências bancárias cumulada com a realização de atendimento presencial de clientes, de modo pessoal, diferenciado e especializado, por si só, aumenta a segurança dos usuários, proporciona maior conforto na experiência da população com a instituição financeira e minimiza os riscos inerentes da atividade, inclusive em relação aos próprios empregados do respectivo estabelecimento bancário, que estarão mais seguros, sem precisar manusear dinheiro em espécie.

Ademais, como exposto inicialmente, além de aumentar a segurança das instituições financeiras e da localidade onde a agência está instalada, o novo modelo permitirá que cooperativas de crédito, fintechs e demais instituições financeiras possam instalar novos modelos de agências bancárias com maior facilidade. Isso aumentará ainda mais a bancarização em nosso Município. Assim, é importante destacar que, mesmo com o aumento da digitalização financeira, por meio de



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fis. 8/30

aplicativos das instituições financeiras, ainda se coloca como necessária a utilização de agências bancárias com o atendimento físico e presencial.

Neste sentido é que a presente proposta permitirá que a porta giratória detectora de metais seja retirada onde não haja guarda ou movimentação de numerário e com o aval da Polícia Federal. Nas agências tradicionais onde houver a guarda e a movimentação de numerário, a porta ainda será necessária, seja por esta legislação, seja pela exigência da Polícia Federal.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A



EMENDA

DESPACHO

Nº _____

EMENTA:

INCLUI O ARTIGO 3º NO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/22 E RENUMERADA OS DEMAIS ARTIGOS.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos a consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - Inclui o parágrafo único no artigo 1º com a seguinte redação:

“Súnico - O estabelecimento já em funcionamento terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta lei, para se adequar ao seu cumprimento.”

Art. 2º - Inclui o artigo 3º com a seguinte redação:

“Art. 3º - A não observância no que consta nos artigos 1º e 2º da presente lei, injejará multa no valor de 100 (cem) Ufesp, dobrando em caso de reincidência.

Art. 3º - Os artigos 3º e 4º, passarão a ser renumerados para artigos 4º e 5º.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2022.


ZERBINATO
PSB


Renato de Oliveira Zucoloto
Vereador



JUSTIFICATIVA:

A intenção da presente emenda é impor penalidade caso não haja o cumprimento da presente lei em vigência.

No mais é preciso dar prazo para o estabelecimento que já em funcionamento no cumprimento da presente lei.

226/21



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

DESPACHO

EM Pauta para recebimento de emendas

Nº. Proto. 14 OUT 2021 de

Mathem Machado

Presidente

PROJETO DE LEI

Nº
226

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CRIAÇÃO E A MANUTENÇÃO DE FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE SE HOSPEDAREM EM HOTEL E/OU ESTABELECIMENTO CONGÊNERE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Fica proibido a hospedagem de crianças e adolescentes em hotel, motel, pensão, albergues, pousadas e/ou estabelecimentos similares e/congêneres, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável legal, ou ainda com autorização expressa da autoridade judiciária.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, considera-se criança a pessoa com até doze anos de idade incompletos e adolescentes aquelas entre doze anos completos e dezoito anos de idade incompletos.

§ 2º - Os estabelecimentos de que trata o "caput" ficam obrigados a criar e manter ficha de registro de crianças e adolescentes que neles se hospedem.

§ 3º - Não supre a obrigatoriedade de identificação da criança ou adolescente o fato de estarem acompanhados pelos pais, responsável ou representante legal.

§ 4º - Se a criança ou o adolescente possui carteira de identidade deverá ser anexado uma fotocópia à sua ficha de identificação.

§ 5º - Na impossibilidade de se anexar a fotocópia referida no § 4º, o responsável pelo preenchimento da ficha deverá anotar, nela, os dados constantes no documento de identidade.

Artigo 2º - A direção do estabelecimento hoteleiro informará aos Conselheiros Tutelares e às autoridades policiais sobre qualquer irregularidade ou suspeita relacionada à prestação das informações exigidas nesta Lei.

Artigo 3º - A ficha de registro deverá ser mantida em poder do estabelecimento de que trata o Art. 1º, por prazo mínimo de 02 (dois) anos, e os dados nela contidos serão fornecidos somente mediante requisição de autoridade policial do Conselho Tutelar do Ministério Público, do Poder Judiciário ou de Comissão Parlamentar de Inquérito.

Artigo 4º - Os estabelecimentos de que trata o Art. 1º deverão afixar, em lugar visível de suas dependências, cópia desta Lei e cartaz, informação a obrigatoriedade do preenchimento da ficha de registro da criança ou adolescente.

Artigo 5º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, que mantenham ou administrem os estabelecimentos de que trata o Art. 1º, às penalidades previstas no Art. 250, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme Lei Federal de nº. 8.069 de 13 de julho de 1990.

Artigo 6º - A inobservância do quanto previsto nesta lei implicará aos estabelecimentos infratores às seguintes sanções e penalidades, quais sejam:

I - Notificação informando o descumprimento da lei;

II - Advertência estipulando o prazo de 30 (trinta) dias para que o estabelecimento proceda a regularização, nos termos desta lei;

III – Multa em caso de desobediência e do descumprimento dos incisos antecedentes no valor de 120 (cento e vinte) UFESP's;

IV – A multa descrita no inciso anterior será aplicada em dobro em caso de reincidência, devendo, inclusive, ser cassado o alvará de funcionamento;

V – No caso de cassação do alvará de funcionamento, o estabelecimento infrator não poderá reativar seus serviços pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;

Artigo 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor em quarenta e cinco dias após a data de sua publicação, nos termos do art. 1º, do Decreto Lei de nº. 4.657 de 1942

(LINDB), para que os estabelecimentos citados possam se adaptar ao quanto previsto.

Sala de Sessões, 14 de outubro de 2021.



BRANDO VEIGA
REPUBLICANOS



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei trata sobre a obrigatoriedade de hotéis, pousadas, albergues e estabelecimentos congêneres registrarem crianças e adolescentes que se hospedarem em suas dependências.

Referido projeto é uma forma de contribuir com a segurança dos que estão na menoridade, isso porque atualmente aludidos estabelecimentos cobram apenas a certidão de nascimento da criança. Sendo que dito projeto vai exigir que se faça um cadastro da criança ou adolescente com informações mais precisas. Isso é uma maneira de proteger o público infanto-juvenil desse quadro de desaparecimentos, sequestros e crimes que porventura nos assolam.

O Projeto está em consonância ao quanto previsto na Lei Federal de nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 – ECA, especificamente no art. 82.



BRANDO VEIGA
REPUBLICANOS



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



15/30

Protocolo Geral nº 14460/2022

Data: 26/05/2022 Horário: 15:27

LEG -

**PROJETO DE LEI
SUBSTITUTIVO Nº
226/2021**

DESPACHO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CRIAÇÃO E A MANUTENÇÃO DE FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE SE HOSPEDAREM EM HOTEL E/OU ESTABELECIMENTO CONGÊNERE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Fica proibido a hospedagem de crianças e adolescentes em hotel, motel, pensão, albergues, pousadas e/ou estabelecimentos similares e/congêneres, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável legal, ou ainda com autorização expressa da autoridade judiciária.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, considera-se criança a pessoa com até doze anos de idade incompletos e adolescentes aquelas entre doze anos completos e dezoito anos de idade incompletos.

§ 2º - Os estabelecimentos de que trata o “caput” ficam obrigados a criar e manter ficha de registro de crianças e adolescentes que neles se hospedem.

§ 3º - Não supre a obrigatoriedade de identificação da criança ou adolescente o fato de estarem acompanhados pelos pais, responsável ou representante legal.

§ 4º - Se a criança ou o adolescente possui carteira de identidade deverá ser anexado uma fotocópia à sua ficha de identificação.

§ 5º - Na impossibilidade de se anexar a fotocópia referida no § 4º, o responsável pelo preenchimento da ficha deverá anotar, nela, os dados constantes no documento de identidade.

Artigo 2º - A direção do estabelecimento hoteleiro informará aos Conselheiros Tutelares e às autoridades policiais sobre qualquer irregularidade ou suspeita relacionada à prestação das informações exigidas nesta Lei.

Artigo 3º - A ficha de registro deverá ser mantida em poder do estabelecimento de que trata o Art. 1º, por prazo mínimo de 02 (dois) anos, e os dados nela contidos serão fornecidos somente mediante requisição de autoridade policial do Conselho Tutelar do Ministério Público, do Poder Judiciário ou de Comissão Parlamentar de Inquérito.

Artigo 4º - Os estabelecimentos de que trata o Art. 1º deverão afixar, em lugar visível de suas dependências, cópia desta Lei e cartaz, informação a obrigatoriedade do preenchimento da ficha de registro da criança ou adolescente.

Artigo 5º - A inobservância do quanto previsto nesta lei implicará aos estabelecimentos infratores às seguintes sanções e penalidades, quais sejam:

I - Notificação informando o descumprimento da lei;

II - Advertência estipulando o prazo de 30 (trinta) dias para que o estabelecimento proceda a regularização, nos termos desta lei;

III - Multa em caso de desobediência e do descumprimento dos incisos antecedentes no valor de 120 (cento e vinte) UFESP's;

IV - A multa descrita no inciso anterior será aplicada em dobro em caso de reincidência, devendo, inclusive, ser cassado o alvará de funcionamento;

V - No caso de cassação do alvará de funcionamento, o estabelecimento infrator não poderá reativar seus serviços pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;

Artigo 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor em quarenta e cinco dias após a data de sua publicação, nos termos do art. 1º, do Decreto Lei de nº. 4.657 de 1942 (LINDB), para que os estabelecimentos citados possam se adaptar ao quanto previsto.

Sala de Sessões, 26 de maio de 2022.



BRANDO VEIGA
REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei trata sobre a obrigatoriedade de hotéis, pousadas, albergues e estabelecimentos congêneres registrarem crianças e adolescentes que se hospedarem em suas dependências.

Referido projeto é uma forma de contribuir com a segurança dos que estão na menoridade, isso porque atualmente aludidos estabelecimentos cobram apenas a certidão de nascimento da criança. Sendo que dito projeto vai exigir que se faça um cadastro da criança ou adolescente com informações mais precisas. Isso é uma maneira de proteger o público infanto-juvenil desse quadro de desaparecimentos, sequestros e crimes que porventura nos assolam.

O Projeto está em consonância ao quanto previsto na Lei Federal de nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 – ECA, especificamente no art. 82.



BRANDO VEIGA
REPUBLICANOS

14/22



Câmara Municipal de Ri

Estado de São Paulo

fls. 18/30
Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 13629/2022
Data: 13/05/2022 Horário: 11:40
LEG -

Projeto de Decreto Legislativo

Nº **14**

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 17 MAIO 2022 de _____

[Signature]
Presidente

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO RIBEIRÃOPRETANO A ANTONIO ASSUNÇÃO DE OLIM, CONFORME ESPECIFICA.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Pelo presente Decreto Legislativo, fica concedido a "Antônio Assunção de Olim" o título de cidadão ribeirãopretano, pelos relevantes serviços prestados à nossa sociedade.

Artigo 2º - A láurea será outorgada em sessão solene a ser designada pela Presidência do Legislativo

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta da dotação própria do orçamento da Câmara Municipal, suplementada oportunamente, se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2022.

[Signature]
ELIZEU ROCHA
Vereador Progressistas

[Multiple signatures of council members]



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Antônio Assunção de Olim, nascido em São Paulo -SP, integrou aos 34 anos de idade a carreira policial civil no cargo de delegado de polícia.

Formado em direito pela FMU, sempre teve como preocupação maior a segurança dos cidadãos de bem, dedicando sua vida à Polícia Civil.

Trabalhou em diversos setores, desde delegacias de polícia territoriais nas periferias de São Paulo, até departamentos especializados como Deic, Denarc, DHPP, Decap e Delegacia do Aeroporto, ocupando cargos operacionais e de chefia.

Sempre atuou no combate aos diversos tipos de crime e, principalmente, em casos de relevância e defesa da sociedade nas mais diversas áreas, resolvendo casos de homicídios, sequestros e roubos, que sempre lhe deram destaque na imprensa nacional e internacional. Um dos casos mais relevantes da carreira do Delegado Olim foi a investigação sobre a morte da advogada Mércia Nakashima, em 2010. A investigação precisa foi fundamental para elucidar o caso.

Delegado Olim também expôs no livro "Proteja-se" a sua experiência como delegado, onde busca ajudar o cidadão a se defender.

Em seu primeiro mandato foi eleito deputado estadual com 195.932 votos, o 5º parlamentar mais votado nas eleições de 2014. Foi reeleito em 2018 para seu segundo mandato e está entre os dez deputados mais bem votados na Alesp.

Estas são as atividades do deputado Delegado Olim:

Comissões:

<u>Comissão de Segurança Pública e Assuntos Penitenciários</u>	Presidente
<u>Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, da Cidadania, da Participação e das Questões Sociais</u>	Efetivo
<u>Conselho de Ética e Decoro Parlamentar</u>	Efetivo
<u>Comissão de Relações Internacionais</u>	Efetivo
<u>Comissão de Fiscalização e Controle</u>	Efetivo
<u>Comissão de Assuntos Desportivos</u>	Efetivo
<u>Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento</u>	Efetivo

<u>CPI da Violência Contra a Mulher</u>	Presidente
<u>CPI das Cavas Subaquáticas</u>	Efetivo

<u>CPI - FURP - Fundação para o Remédio Popular</u>	Efetivo
<u>CPI - Táxi Aéreo</u>	Presidente
<u>CPI - Segurança dos Alojamentos dos Clubes Desportivos</u>	Presidente
<u>CPI - Transporte Escolar</u>	Efetivo
<u>CPI Pátio de Apreensão de Veículos</u>	Efetivo
<u>CPI Merenda</u>	Efetivo
<u>CPI Acidentes no Transporte Ferroviário de Carga</u>	Efetivo
<u>CPI Empresas de Telecomunicações</u>	Efetivo

PROJETOS DE LEI

- Proibição de nomeação no funcionalismo público estadual de pessoas condenadas por crimes tipificados na Lei Maria da Penha, crimes de estupro, inclusive de vulneráveis e menores, crimes de assédio e importunação sexual.
- Proibição do comércio de cosméticos testados em animais.
- Proibição de reboque público veicular, quando o responsável pelo mesmo estiver presente para efetuar a remoção.
- Estabelece procedimento para serviços de entregas e dá outras providências.
- Criação do “Fundão da Polícia Civil”, mais dinheiro para combater o crime organizado.
- Segurança armada nos caixas eletrônicos e portas dos bancos.
- Criação da Polícia Penal, órgão responsável por garantir a segurança dos estabelecimentos prisionais do Estado.

Alguns projetos que se tornaram leis:

- Lei nº 17.268, de 13/07/2020 - dispõe sobre medidas emergenciais de combate à pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), no Estado de São Paulo e dá outras providências.

- Lei nº 16.932, de 24/01/2019 - autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com os Municípios, com o intuito de estabelecer parceria entre as Polícias Civil e Militar do Estado e as Guardas Municipais.
- Lei nº 16.786, de 04/07/2018 - dispõe sobre a assistência jurídica integral e gratuita aos policiais civis, militares e profissionais da superintendência da polícia técnico-científica que, no exercício de suas funções, se envolvam ou sejam implicados em casos que demandem tutela jurídica, seja judicial ou extrajudicial.
- Lei nº 15.868, de 23/07/2015 - dispõe sobre medidas voltadas à segurança e ao conforto dos torcedores em jogos de futebol profissional, estabelece penalidades por descumprimento e dá providências correlatas.
- Lei Complementar nº 1.372, de 12/01/2022 - altera a Lei nº 10.291, de 26 de novembro de 1968, que institui o Regime Especial de Trabalho Policial, na forma que especifica.
- Lei Complementar nº 1.282, de 18/01/2016 - altera a Lei Complementar nº 207, de 1979, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia do Estado de S.Paulo, e dá providências correlatas.

Emendas destinadas a Ribeirão Preto pelo Deputado Delegado Olim

Ampliação UBS Castelo Branco	R\$ 500.000,00	R\$ 2.280.000,00
Infraestrutura - Reforma de Praça no Jardim Novo Mundo - Emenda 2019	R\$ 200.000,00	
Saúde	R\$ 200.000,00	
Ambulância SAMU	R\$ 180.000,00	
Aquisição de Sistema de Monitoramento	R\$ 1.200.000,00	

Nestes termos, na certeza de contar com a colaboração dos nobres colegas, os quais entenderão a grandeza desta iniciativa legislativa, requeiro apoio para aprovação desta propositura com forma de reconhecimento aos serviços prestados à toda sociedade.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2021.


ELIZEU ROCHA

Vereador Progressistas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
Secretaria da Fazenda

fls. 22/30

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nro.: 1.078/2022

Certifica, atendendo à requerimento de parte interessada, que até a presente data, não consta débito, do abaixo especificado.

C.P.F.: 29.537.278-84

Protocolo: 2022 / 43.449

Nome.....: ANTONIO ASSUNCAO DE OLIM

Obs. Esta certidão não elide o direito da Fazenda Municipal de exigir, a qualquer tempo, os créditos tributários que por ventura venham ser apurados.

Somente terá validade, com chancela da Prefeitura Municipal, por cento e oitenta dias.

Isento de emolumentos, conf. Decr. 367/88.

Baixa até: 30/03/2022

O referido é verdade, Ribeirão Preto, 04 de Abril de 2022

E-mail: deputado.delegadoolim@gmail.com

Biografia

Antônio Assunção de Olim, nascido em São Paulo -SP, integrou aos 34 anos de idade a carreira policial civil no cargo de delegado de polícia.

Formado em direito pela FMU, sempre teve como preocupação maior a segurança dos cidadãos de bem, dedicando sua vida à Polícia Civil.

Trabalhou em diversos setores, desde delegacias de polícia territoriais nas periferias de São Paulo, até departamentos especializados como Deic, Denarc, DHPP, Decap e Delegacia do Aeroporto, ocupando cargos operacionais e de chefia.

Sempre atuou no combate aos diversos tipos de crime e, principalmente, em casos de relevância e defesa da sociedade nas mais diversas áreas, resolvendo casos de homicídios, sequestros e roubos, que sempre lhe deram destaque na imprensa nacional e internacional. Um dos casos mais relevantes da carreira do Delegado Olim foi a investigação sobre a morte da advogada Mércia Nakashima, em 2010. A investigação precisa foi fundamental para elucidar o caso.

Delegado Olim também expôs no livro "Proteja-se" a sua experiência como delegado, onde busca ajudar o cidadão a se defender.

Em seu primeiro mandato foi eleito deputado estadual com 195.932 votos, o 5º parlamentar mais votado nas eleições de 2014. Foi reeleito em 2018 para seu segundo mandato e está entre os dez deputados mais bem votados na Alesp.

Estas são as atividades do deputado Delegado Olim:

Comissões:

<u>Comissão de Segurança Pública e Assuntos Penitenciários</u>	Presidente
<u>Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, da Cidadania, da Participação e das Questões Sociais</u>	Efetivo
<u>Conselho de Ética e Decoro Parlamentar</u>	Efetivo
<u>Comissão de Relações Internacionais</u>	Efetivo

<u>Comissão de Fiscalização e Controle</u>	Efetivo
<u>Comissão de Assuntos Desportivos</u>	Efetivo
<u>Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento</u>	Efetivo
<u>CPI da Violência Contra a Mulher</u>	Presidente
<u>CPI das Cavas Subaquáticas</u>	Efetivo

<u>CPI - FURP - Fundação para o Remédio Popular</u>	Efetivo
<u>CPI - Táxi Aéreo</u>	Presidente
<u>CPI - Segurança dos Alojamentos dos Clubes Desportivos</u>	Presidente
<u>CPI - Transporte Escolar</u>	Efetivo
<u>CPI Pátio de Apreensão de Veículos</u>	Efetivo
<u>CPI Merenda</u>	Efetivo
<u>CPI Acidentes no Transporte Ferroviário de Carga</u>	Efetivo
<u>CPI Empresas de Telecomunicações</u>	Efetivo

PROJETOS DE LEI

- Proibição de nomeação no funcionalismo público estadual de pessoas condenadas por crimes tipificados na Lei Maria da Penha, crimes de estupro, inclusive de vulneráveis e menores, crimes de assédio e importunação sexual.

- Proibição do comércio de cosméticos testados em animais.
- Proibição de reboque público veicular, quando o responsável pelo mesmo estiver presente para efetuar a remoção.
- Estabelece procedimento para serviços de entregas e dá outras providências.
- Criação do “Fundão da Polícia Civil”, mais dinheiro para combater o crime organizado.
- Segurança armada nos caixas eletrônicos e portas dos bancos.
- Criação da Polícia Penal, órgão responsável por garantir a segurança dos estabelecimentos prisionais do Estado.

Alguns projetos que se tornaram leis:

- Lei nº 17.268, de 13/07/2020 - dispõe sobre medidas emergenciais de combate à pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), no Estado de São Paulo e dá outras providências.
- Lei nº 16.932, de 24/01/2019 - autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com os Municípios, com o intuito de estabelecer parceria entre as Polícias Civil e Militar do Estado e as Guardas Municipais.
- Lei nº 16.786, de 04/07/2018 - dispõe sobre a assistência jurídica integral e gratuita aos policiais civis, militares e profissionais da superintendência da polícia técnico-científica que, no exercício de suas funções, se envolvam ou sejam implicados em casos que demandem tutela jurídica, seja judicial ou extrajudicial.
- Lei nº 15.868, de 23/07/2015 - dispõe sobre medidas voltadas à segurança e ao conforto dos torcedores em jogos de futebol profissional, estabelece penalidades por descumprimento e dá providências correlatas.
- Lei Complementar nº 1.372, de 12/01/2022 - altera a Lei nº 10.291, de 26 de novembro de 1968, que institui o Regime Especial de Trabalho Policial, na forma que especifica.

- Lei Complementar nº 1.282, de 18/01/2016 - altera a Lei Complementar nº 207, de 1979, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia do Estado de S.Paulo, e dá providências correlatas.

Emendas destinadas a Ribeirão Preto pelo Deputado Delegado Olim

Ampliação UBS Castelo Branco	R\$	500.000,00	R\$ 2.280.000,00
Infraestrutura - Reforma de Praça no Jardim Novo Mundo - Emenda 2019	R\$	200.000,00	
Saúde	R\$	200.000,00	
Ambulância SAMU	R\$	180.000,00	
Aquisição de Sistema de Monitoramento	R\$	1.200.000,00	

OFICINA DE LEGISLAÇÃO
 SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RUA DO BARRIO, 100 - JARDIM BARRIO
 SÃO PAULO - SP, 01034-000



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 14290/2022
Data: 24/05/2022 Horário: 16:43
LEG - PDL 16/2022

Pág. 27/30

<p>PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO</p>	<p>DESPACHO</p> <p>EM Pauta para recebimento de emendas Rib. Preto, 24 MAIO 2022 de _____</p> <p><i>[Signature]</i> Presidente</p>
<p>Nº 16</p>	<p>EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO RIBEIRÃO PRETANO AO SENHOR "RODRIGO GARCIA", CONFORME ESPECIFICA.</p>

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Fica pelo presente Decreto Legislativo, concedido ao Senhor "RODRIGO GARCIA" o título de **CIDADÃO RIBEIRÃO PRETANO** pelo reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município.

Artigo 2º - A outorga do título dar-se-á em sessão solene designada pela Presidência do Legislativo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias municipais próprias, suplementada oportunamente, se necessário.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2022.

[Signature]
IGOR OLIVEIRA

Vereador

[Signatures]
Francisco
Mariano
V. [Signature]
Zart
João Carlos Bert
Jean
GLADIA



JUSTIFICATIVA

Rodrigo Garcia, 48 anos, nasceu em Tanabi, região noroeste, onde passou a infância e a adolescência em São José do Rio Preto. É filho de Seu Paulino e da Dona Eurides. Rodrigo é casado com a Luciana, que foi sua primeira namorada, e pai de três filhos: Valentina, Isabella e o João Pedro.

Na vida política tem uma longa trajetória comprometida com o trabalho e em ajudar as pessoas. É advogado, foi deputado estadual eleito por três legislaturas consecutivas, 1999-2002, 2003-2006 e 2007-2010, e presidente da Assembleia Legislativa de São Paulo de 15 de março de 2005 a 15 de março de 2007.

No Governo do Estado de São Paulo, foi secretário nas pastas da Habitação, de Desenvolvimento Econômico e de Desenvolvimento Social. Também foi secretário de Gestão da Prefeitura de São Paulo.

Atualmente, Rodrigo Garcia é o Governador do Estado de São Paulo. Quando ainda era vice, atuou como secretário de Governo, coordenando todas as ações estratégia do estado: vacinas, concessões, investimentos públicos, parcerias público-privadas e todos os grandes programas de gestão das demais secretarias.

São 25 anos dedicados à gestão pública. Ajudou na criação e implementação de vários programas de inclusão social ao longo da carreira, programas que vão da distribuição de leite ao amparo do idoso, focando no combate à fome e à extrema pobreza.

Rodrigo também tem uma participação importante na instalação da Segunda Unidade do Bom Prato em Ribeirão Preto, que já está em fase de finalização e da construção do Hospital Veterinário Público Metropolitano. Além disso, destinou mais de R\$ 42 milhões em investimentos na nossa região que foram destinados para a Agricultura, Qualificação Profissional, Empreendedorismo e Inclusão Social. Tem forte atuação nas áreas de Saúde, Educação, Infraestrutura e Segurança. Em 2021, autorizou recurso extra de R\$ 30 milhões para o Hospital das Clínicas para apoiar no custeio da assistência ofertada na unidade, uma das principais referências em alta complexidade localizadas no interior do Estado. O crédito suplementar se soma a outros R\$ 561 milhões já destinados à instituição visando ajudar no processo de retomada de outras frentes assistenciais com a redução da demanda de Covid-19.

Também encabeçou programas importantes para o nosso município como o “RetomaSP”, com o objetivo de estimular a retomada da economia e incentivar investimentos, oferecendo serviços de qualificação e geração de renda para a população.

Em visita a 27º Agrishow, maior feira agropecuária do País, Rodrigo entregou tratores e veículos do Programa “Segurança no Campo” e implantou o Programa “Rotas Rurais” em nossa região. O Governador ainda prometeu enviar mais recursos para o Hospital das Clínicas e estudar a construção de uma nova unidade de emergência.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fs. 29/30

Estado de São Paulo

Como ele mesmo se define: “São Paulo é minha raiz. Aqui nasci, estudei, cresci, tive meus filhos, vivo e viverei até meu último dia. E não tem nada mais forte e importante do que a raiz paulista. São Paulo só é São Paulo porque recebe gente do mundo todo com vontade de crescer, produzir, trabalhar e buscar um futuro melhor”.

Estas são as razões que motivam a apresentação do presente Projeto de Decreto Legislativo esperando obter apoio dos nobres pares para a sua aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
Secretaria da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nro.: 1.662/2022

Certifica, atendendo à requerimento de parte interessada, que até a presente data, não consta débito, do abaixo especificado.

C.P.F.: 121.758.748-93

Protocolo: 2022 / 66.052

Nome.....: RODRIGO GARCIA

Obs. Esta certidão não elide o direito da Fazenda Municipal de exigir, a qualquer tempo, os créditos tributários que por ventura venham ser apurados.

Somente terá validade, com chancela da Prefeitura Municipal, por cento e oitenta dias.

Isento de emolumentos, conf. Decr. 367/88.

Baixa até: 21/05/2022

O referido é verdade, Ribeirão Preto, 26 de Maio de 2022